



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, = Bairro Serranópolis

Telefax: (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

PROJETO DE LEI Nº 747, DE 19 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Jaicós e dá outras providências.*"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaicós.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considerar-se-á:

- I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - Cargo Público: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelos cofres do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal. = Bairro Serranópolis

Telefax: (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

III - Referência Salarial-RS: é a posição distinta do servidor na faixa salarial, identificada por algarismo romano.

IV - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos efetivos, cargos de natureza especial e de cargos de direção e assessoramento municipal - DAM.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Salários é constituído dos seguintes anexos:

I - Quadro de Pessoal Efetivo e Tabela Salarial - anexo I;

II - Correlação de Enquadramento - anexo II;

III - Descrição e Especificação dos Cargos - anexo III.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 4º - O provimento de cargo pode ser em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no salário base inicial, atendendo o pré-requisito de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 6º - Os cargos de natureza especial e os cargos de direção e assessoramento municipal - DAM, de livre nomeação e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal. = Bairro Serranópolis
Telefax (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

exoneração do Prefeito, estão disciplinados na Lei de organização administrativa.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Art. 7º - Promoção é a evolução do servidor de uma referência para outra superior do cargo que ocupa, em função de tempo de serviço e do desempenho funcional do servidor, correspondendo um acréscimo de 5% (cinco por cento) em cada referência, incidindo o percentual sobre o salário imediatamente anterior.

§ 1º - Aplica-se a promoção aos ocupantes de cargos efetivos, inclusive os em extinção.

§ 2º - As referências salariais serão as constantes do anexo I.

Art. 8º - O servidor terá direito a promoção, desde de que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - houver completado três anos de efetivo exercício na referência, período em que serão admitidas até cinco faltas por ano;
- II - ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho do período.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontra afastado do exercício do cargo não será computado para



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, = Bairro Serranópolis
Telefax: (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

o período de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

§ 2º - A contagem de tempo para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º - Não fará jus a promoção o servidor que houver sofrido no período de três anos a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão.

§ 4º - O servidor ao completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na mesma referência será, automaticamente, promovido para a referência imediatamente superior ao que lhe pertence.

SEÇÃO ÚNICA
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 10 - Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e as condições em que serão exercidas, observando as seguintes características fundamentais:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, = Bairro Serranópolis

Telefax: (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

- I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
- II - periodicidade;
- III - comportamento observável do servidor público;
- IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores públicos;
- V - conhecimento pelo servidor do resultado da avaliação;
- VI - capacitação do avaliador.

CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- Art. 11 - Vencimento é retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício do cargo efetivo, correspondente a referência salarial do respectivo cargo, na forma especificada no anexo I desta Lei.
- Art. 12 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.
- Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão e as funções confiança serão remunerados, na forma disciplinada na Lei de organização administrativa.
- Art. 14 - Ao servidor será devido o adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por cada 5 (cinco) anos de serviço na Prefeitura, incidindo sobre o salário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

Praça Ângelo Borges Leal, = Bairro Serranópolis

Telefax: (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15 - O atual servidor ocupante de cargo efetivo será enquadrado no cargo, no ato da implantação do plano, observando a correlação de enquadramento. anexo II e a descrição e especificação dos cargos - anexo III.
- Parágrafo Único - Para posicionamento do servidor na referência salarial do anexo I, será calculado o tempo de efetivo exercício do servidor na função na Prefeitura, na proporção de uma referência para cada 4 (quatro) anos de serviço.
- Art. 16 - Os servidores que não se enquadrarem no Quadro de Pessoal estabelecido no presente Plano de Cargos e Vencimentos serão alocados em Quadro Suplementar, no cargo em que se encontra, que se extinguirá com a vacância.
- Art. 17 - Os servidores aposentados de responsabilidade da Prefeitura terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos e vantagens concedidos aos servidores em atividade.
- Art. 18 - O Sistema de Avaliação, previsto nos artigos 9º e 10, será aprovado e implantado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 19 - O Prefeito Municipal expedirá os atos de enquadramento dos servidores no Plano.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS

C.G.C. 06.553.762/0001-00

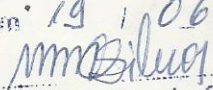
Praça Ângelo Borges Leal, = Bairro Serranópolis

Telefax: (086) 457-1132 = CEP 64.575-000 = JAICÓS - PI

- Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento.
- Art. 21 - Os casos omissos serão disciplinados em normas complementares aprovadas por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir do ato de enquadramento dos servidores no Plano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, 19 de Junho de 1998.


Antônio Crisanto Sousa Neto
Prefeito Municipal

APROVADO POR: unanimidade
Em 19 / 06 / 1998

Secretário da Câmara

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL E TABELA SALARIAL

CARGOS	QUANT.	REFERENCIAIS SALARIAIS - RF							
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	87								
VIGIA	35	120,00	126,00	132,00	139,00	146,00	153,00	160,00	169,00
TELEFONISTA	02								
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14								
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15								
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	02								
MOTORISTA	02	126,00	132,00	139,00	146,00	153,00	161,00	169,00	177,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	02								
AUXILIAR DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01								
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06								
FISCAL DE TRIBUTOS	01								
OPERADOR DE COMPUTADOR	02	139,00	146,00	153,00	161,00	169,00	177,00	186,00	195,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02								
ASSISTENTE SOCIAL	01								
BIOQUÍMICO	01								
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01								
ENFERMEIRO	01	360,00	378,00	397,00	417,00	438,00	459,00	482,00	507,00
MÉDICO	02								
ODONTÓLOGO	02								
VETERINÁRIO	01								